



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente

Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
1º Vice-Presidente

Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA
2ª Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Corregedor

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Presidência

Ato

Instrução Normativa GP-CR 40-2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/CR N. 40, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento a ser observado nas ações sobre representação sindical ou cobrança de contribuição sindical, ajuizadas entre sindicatos ou entre estes e empregadores.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por força da Instrução Normativa n. 2, de 18 de outubro de 2008, as ações sobre representação sindical ou cobrança de contribuição sindical, ajuizadas entre sindicatos ou entre estes e empregadores, devem ser cadastradas sob o rito

ordinário, independentemente do valor dado à causa;

CONSIDERANDO o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no sentido de que os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação devem ser submetidos ao procedimento sumaríssimo, salvo em se tratando de ação proposta em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que as ações de cobrança ajuizadas por sindicato, em nome próprio, possuem natureza de dissídio individual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), o advogado deve cadastrar as ações sob o rito sumaríssimo quando o valor da causa não exceder a 40 salários mínimos;

CONSIDERANDO que a escolha de procedimento inadequado pela parte acarreta tumulto processual nas varas do trabalho, contrariando o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é uníssona no sentido de que, em se tratando de ação de cobrança sindical cujo valor da causa seja inferior a 40 salários mínimos, o rito a ser observado é o sumaríssimo;

CONSIDERANDO o Pedido de Providência processado em razão do acórdão prolatado pela 2ª Turma deste Tribunal, no processo n. 0010951-05.2017.5.03.0081, sugerindo a revisão da Instrução Normativa n. 2, de 2008; e

CONSIDERANDO a possibilidade de regulação da matéria por meio de norma interna, por se tratar de regra procedimental,

RESOLVEM:

Art. 1º No âmbito deste Tribunal, as ações sobre representação sindical ou cobrança de contribuição sindical, ajuizadas entre sindicatos ou entre estes e empregadores, serão distribuídas e cadastradas:

I - no rito sumaríssimo, quando o valor da causa não exceder a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento, conforme o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); ou

II - no rito ordinário, quando o valor da causa for superior a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa GP/CR n. 2, de 18 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

CEJUSC-JT de 2º Grau

Notificação

Notificação

Processo Nº RO-0010003-36.2016.5.03.0069

Relator	Emília Lima Facchini
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	TATIANE AZEVEDO VAZ(OAB: 121554/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DANIELE DE ABREU PEREIRA(OAB: 139525/MG)
ADVOGADO	Michel pires pimenta coutinho(OAB: 87880/MG)
ADVOGADO	PAULA GOULART GONCALVES(OAB: 141798/MG)
ADVOGADO	RENATA QUEIROZ DE DEUS VIEIRA(OAB: 134790/MG)
RECORRIDO	OSCAR LIBERATO DO COUTO FILHO
ADVOGADO	ADRIANE FORTES SOUZA JALES(OAB: 119928/MG)
ADVOGADO	ENDERSON SILVINO DOS SANTOS(OAB: 115037/MG)
ADVOGADO	NAZARENO MOREIRA QUIRINO(OAB: 112641/MG)
ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

Intimação para Audiência de Conciliação (PJe)

Fica V. Sa. intimado(a) do adiamento da audiência de conciliação para o dia **06/04/2018 10:40 horas, Sala 3**, neste **CEJUSC-JT de 2º GRAU**, situado à Avenida do Contorno, 4631, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, telefone: (31) 3228-7095, e-mail: central2@trt3.jus.br.

Ficam as partes cientes, nos termos art. 334, § 8º, CPC c/c art. 769, CLT, que:

I) "§8º - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado."

II) O reclamante deverá comparecer pessoalmente à audiência ficando a cargo do ilustre procurador destinatário da presente intimação comunicá-lo deste encargo, nos termos do art. 334, § 8º, CPC e respectivas cominações.

Notificação

Processo Nº RO-0010003-36.2016.5.03.0069

Relator	Emília Lima Facchini
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	TATIANE AZEVEDO VAZ(OAB: 121554/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DANIELE DE ABREU PEREIRA(OAB: 139525/MG)
ADVOGADO	Michel pires pimenta coutinho(OAB: 87880/MG)
ADVOGADO	PAULA GOULART GONCALVES(OAB: 141798/MG)
ADVOGADO	RENATA QUEIROZ DE DEUS VIEIRA(OAB: 134790/MG)
RECORRIDO	OSCAR LIBERATO DO COUTO FILHO
ADVOGADO	ADRIANE FORTES SOUZA JALES(OAB: 119928/MG)
ADVOGADO	ENDERSON SILVINO DOS SANTOS(OAB: 115037/MG)
ADVOGADO	NAZARENO MOREIRA QUIRINO(OAB: 112641/MG)
ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

Intimação para Audiência de Conciliação (PJe)

Fica V. Sa. intimado(a) do adiamento da audiência de conciliação para o dia **06/04/2018 10:40 horas, Sala 3**, neste **CEJUSC-JT de 2º GRAU**, situado à Avenida do Contorno, 4631, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, telefone: (31) 3228-7095, e-mail: central2@trt3.jus.br.

Ficam as partes cientes, nos termos art. 334, § 8º, CPC c/c art. 769, CLT, que:

I) "§8º - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado."

II) O reclamante deverá comparecer pessoalmente à audiência